



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.653 , de 23 107 12009

Processo nº: 33.062

## PROJETO DE LEI Nº 8.093

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Arquive-se.

*W. M. A. F. de S.*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№ 02  
Proc. 33.06  
@w

<b>Matéria: PL nº. 8.093</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 06/07/2001	CJR CEFO COSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 03  
33062  
R.M.

OF. GPL. nº 369/01  
Processo nº 13.592-7/01

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

033062 JUL 01 06 12 57

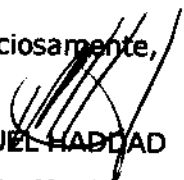
Jundiá, 04 de julho de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para assinatura de convênio com entidades assistenciais, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 04  
proc. 33.062  
Pm

PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/07/2001 wj

Processo nº 13.592-7/01

Apresentado. Encaminhe-se à (C) e a:  
CJAL, CEFO, COSH/BES  
*[Signature]*  
Presidente  
11/07/2001

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
11/07/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.093

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiá e Instituto Jundiense "Luiz Braille"**, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

**Art. 2º** - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

( ... )

**Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 05  
proc. 3306  
Ou

**Art. 4º** - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

**I** - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;

**II** - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA REC. A E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

base = 31/junho/2001

	2001	2002	2003	2001	2002	2003
<b>RECEITA</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
RECEITA TRIBUTÁRIA	65.949.200	67.268.164	68.949.889	216.676.952	221.010.491	226.535.754
RECEITA PATRIMONIAL	2.798.400	2.854.368	2.925.727	44.847.628	48.410.000	48.777.000
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000	6.120	6.273	323.934	598.032	609.992
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	191.597.194	195.428.138	200.314.866			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.665.000	16.998.300	17.423.258	15.167.280	12.537.587	13.697.267
<b>TOTAL</b>	<b>277.015.794</b>	<b>282.556.110</b>	<b>289.620.013</b>	<b>277.015.794</b>	<b>282.556.110</b>	<b>289.620.013</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	15.167.280	12.537.587	13.697.267			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		11.000.000	11.000.000	34.111.280	32.810.335	34.476.727
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000			2.581		
<b>TOTAL</b>	<b>21.667.280</b>	<b>23.537.587</b>	<b>24.697.267</b>	<b>36.834.560</b>	<b>36.075.174</b>	<b>38.394.534</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)</b>						
<b>RESUMO</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	277.015.794	282.556.110	289.620.013	261.848.514	270.018.523	275.922.746
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	6.500.000	11.000.000	11.000.000	36.834.560	36.075.174	38.394.534
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	15.167.280	12.537.587	13.697.267			
<b>TOTAL</b>	<b>298.683.074</b>	<b>306.093.697</b>	<b>314.317.280</b>	<b>298.683.074</b>	<b>306.093.697</b>	<b>314.317.280</b>

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual das receitas para 2002 e 2003 crescimento de 2% e 2,5% a.a.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo de 2% e 2,5% a.a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do aumento de encargos dessa natureza para os próximos anos.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inc. I e II, que o impacto orçamentário-financeiro na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENGHOLM  
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Declaração

Declaro, em atenção ao inciso II, do art. 16 da LC n. 101, de 4/05/2000, que o aumento da despesa encontra-se perfeitamente adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano Plurianual.

fls. 06  
proc. 33.062  
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	07
proc.	33.062

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente ..... doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Rs. 08  
Proc. 33.062  
[Signature]

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.563.090,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, e noventa reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.





#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 11  
proc. 23.062  
P.H.

Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**AMARATI- Associação de Educação Terapêutica**



## ANEXO – AMARATI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>4808</b>		<b>R\$ 26.051,50</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13  
proc. 33.062  
Wlu

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente ....., doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 3.129.914,40 (três milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

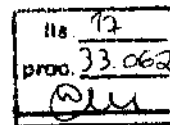
b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**d)** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 18  
proc. 3306  
Dm

## ANEXO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCEDIMENTO		PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0201207-3	CONSULTA PEDIATRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
0302101-7	CONSULTA ODONTO	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
0302206-4	RAP - RASP. ALIS. POL.	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
0302207-2	CURETAG. GENGIVAL	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
0302208-0	SELAMENTO	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
0303101-2	CAPEAMENTO	2	R\$ 1,74	R\$ 3,48
0303102-0	PULPOTOMIA	5	R\$ 1,74	R\$ 8,70
0303104-7	REST. 2 FACES	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
0303110-1	REST. 1 FACE	13	R\$ 1,74	R\$ 22,62
0303111-0	REST FOTOPOLIMER. 2 FACES	15	R\$ 2,05	R\$ 30,75
0303112-8	REST FOTOPOLIMER. 1 FACE	10	R\$ 1,74	R\$ 17,40
0304101-8	EXODONTIA DENTE DECÍDUO	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0304102-6	EXODONTIA DENTE PERM.	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0702103-8	ASSIST. SOCIAL	1100	R\$ 2,55	R\$ 2.805,00
0702105-4	PSICOL. GRUPO	290	R\$ 5,59	R\$ 1.621,10
0702106-2	PSICÓL. INDIV	1160	R\$ 2,55	R\$ 2.958,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO	250	R\$ 2,74	R\$ 685,00
0702105-4	T.O GRUPO	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40
0702106-2	T.O (INDIV)	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
0702105-4	FONO (GRUPO)	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
0702106-2	FONO (INDIV)	320	R\$ 2,55	R\$ 816,00
0701230-6	PSIQUIATRIA	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
0701227-6	OTORRINO	16	R\$ 2,55	R\$ 40,80
0701224-1	NEUROLOGIA	340	R\$ 2,55	R\$ 867,00
1708101-7	AUDIOMETRIA	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
1708116-5	IMPEDÂNCIOM.	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
1801105-5	FISIOTERAPIA NEUROL.	750	R\$ 2,36	R\$ 1.770,00
<b>TOTAL MENSAL – Procedimentos Médicos</b>		<b>5156</b>		<b>R\$ 14.266,60</b>
<b>Descrição</b>		<b>Nº de Atend.</b>	<b>VL Per Cápita</b>	<b>VL Total Mensal</b>
<b>TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico</b>		<b>156</b>	<b>242,94</b>	<b>R\$ 37.898,64</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 19  
proc. 3306  
AM

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente José Roberto Argentin, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 20  
proc. 33.267  
RM

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.973.093,40 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 22  
proc. 33062  
M

- Convênio:
- c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste
- cláusulas;
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

**CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem,**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

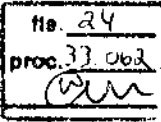
No. 23  
proc. 33.063  
PM

## ANEXO – ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2281	R\$ 5,59	R\$ 12.750,79
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>6.958</b>		<b>R\$ 32.884,89</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente ....., doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**





- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 224.496,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



## CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

no. 28  
proc. 33.062  
AM

**d)** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 29  
proc. 73.062  
Dlu

ANEXO – CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN “BEM-TE-VI”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPLEX.	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGA	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	58	R\$ 5,59	R\$ 313,04
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
FONOAUDIÓLOGA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
FISIOTERAPEUTA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
PSICOLOGIA	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	58	R\$ 2,55	R\$ 142,80
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>760</b>		<b>R\$ 2.302,80</b>

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
<b>Total Mensal - Atendimento Pedagógico</b>	<b>120</b>	<b>11,99</b>	<b>1.438,80</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente ....., doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ...., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 327.812,40 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.





### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

**a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

**c)** - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

**c.1)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

**c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**c.3)** a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**a)** - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

**b)** - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

**c)** - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 34  
proc. 33.062  
Pina

**d)** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 35  
proc. 32.062  
Aur

ANEXO – INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0702103 consulta atend. Especializado			
ASSISTENTE SOCIAL	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
FONOAUDIÓLOGA	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
TERAPEUTA OCUPACIONAL	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
PSICÓLOGA	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	176	R\$ 2,55	R\$ 448,80
FONOAUDIÓLOGA	110	R\$ 2,55	R\$ 280,50
PSICOLOGIA	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	86	R\$ 2,55	R\$ 219,30
0702105 TERAPIAS GRUPO			
ASSISTENTE SOCIAL	16	R\$ 5,59	R\$ 89,44
FONOAUDIÓLOGA	4	R\$ 5,59	R\$ 22,36
PSICOLOGIA	12	R\$ 5,59	R\$ 67,08
TERAPEUTA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
1801102 FISIOTERAPIAS	240	R\$ 2,36	R\$ 566,40
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1174</b>		<b>R\$ 3.239,94</b>

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
<b>Total Mensal - Atendimento Pedagógico</b>	<b>10</b>	<b>222,36</b>	<b>R\$ 2. 223.60</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№. 36  
proc. 33.06  
*[Assinatura]*

**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhagabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ...., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.360,00 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### **CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**a)** a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal e Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**b)** sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**c)** anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

**d)** qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**e)** a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

**f)** a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

**g)** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

**a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

**c)** - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

**c.1)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

**c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**c.3)** a modificação da finalidade ou da estrutura da "**CONVENIADA**", que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

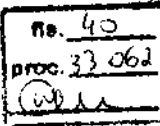
**a)** - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

**b)** - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

**c)** - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**d)** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**Centro de Reabilitação de Jundiá**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 47  
proc. 33.062  
Wm

ANEXO - CENTRO REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
07.021.03-8 - CONSULTA ASSISTENTE SOCIAL	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
07.021.03-8 - CONSULTA PSICOLOGIA	12	R\$ 2,55	R\$ 30,60
07.021.05-4 - PSICOLOGIA GRUPO	122	R\$ 5,59	R\$ 681,98
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
FONOAUDIÓLOGA	368	R\$ 2,55	R\$ 938,40
PSICOLOGIA	270	R\$ 2,55	R\$ 688,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	112	R\$ 2,55	R\$ 285,80
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1412</b>		<b>R\$ 2.931,08</b>

Descrição	Nº DE ATEND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	70	118,22	8.274,92



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com as entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiá e Instituto Jundiáense "Luiz Braille".

A medida afigura-se necessária, uma vez que o convênio anterior expirou-se em 14 de junho do corrente e os serviços que vêm sendo prestados pelas conveniadas à população, por sua própria natureza se revestem de grande relevância, não podendo sofrer solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis.

A propositura está amparada nas disposições das Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e 8.666, de 21 de junho de 1.993 e , ainda, no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que consta dos autos do processo Administrativo nº 13.592-7/2001, contempla a inclusão das ações referentes à educação na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao corrente exercício e, encontra, ainda, adequação ao orçamento vigente, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme demonstrativo de impacto da receita e da despesa, que segue em anexo.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



Processo nº 8.747-6/00

**LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

**Parágrafo único** - A lei orçamentária anual compreenderá:

**I** - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

**II** - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

**III** - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

**IV** - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de



**Secretaria Municipal de Transportes**

- Construção de Terminal de Ônibus Urbano-Terminal Vila Hortolândia (Zona Oeste)
- Reforma e adaptação da atual Rodoviária para Terminal Urbano
- Manutenção e reforma da atual Estação Rodoviária
- Desapropriação para execução do Terminal Vila Rami e Terminal Vila Arens
- Complementação do Terminal Vila Arens
- Implantação do Terminal Vila Rami e Terminal Agapeama
- Implantação, padronização, manutenção e iluminação de abrigos e pontos de ônibus
- Implantação do Programa de Intervenção de Trânsito, Orientação de Trânsito e Sinalização de Trânsito
- Projeto Escola - manutenção de sinalização
- Desenvolvimento do Programa de Educação de Trânsito
- Instalação de semáforo com controle manual para pedestres
- Instalação de semáforo em pontos de alto risco de acidentes de trânsito
- Construção de lombadas eletrônicas nas vias de maior intensidade de trânsito
- Continuidade de Programa de Municipalização de Trânsito
- Nova Rodoviária
- Controle do Sistema de Transporte Coletivo
- Implantação de Mini Arcas de Transferências
- Desapropriação para execução do Terminal do Bairro Agapeama
- Investimentos Gerais para Transporte e Trânsito
- Implantação do Sub-Terminal Eloy Chaves
- Construção dos Terminais Cecap (Norte) e Vila Arens
- Ampliação do sistema de transporte coletivo para a região do Jardim do Lago

**Secretaria Municipal de Educação**

- Construção, ampliação e reforma de prédios escolares
- Aquisição de microcomputadores e acessórios
- Aquisição de veículos
- Aquisição de mobiliários e equipamentos
- Centro de Capacitação do Pessoal do Magistério
- Construção de unidade municipal de educação integrada no Jardim Novo Horizonte e no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas
- Construção de quadras cobertas em estabelecimentos escolares
- Vetado.

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
- Reestruturação, reforma, manutenção geral das Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
- Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSs, referente aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva
- Programa de Atendimento à Saúde do Idoso
- Programa de Atendimento à saúde do escolar, com implantação de ambulatórios em todas as escolas municipais
- Programa de Controle do Hipertenso e Diabético
- Programa de Doenças Respiratórias, infância e adulto



Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendendo-se também aos idosos, inclusive os internados, com vacina antigripal e antipneumocócica

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatórios para atendimento a idosos e adolescentes

Desenvolvimento de Programas de Combate à Moléstias Infeciosas

Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis

Implantação de farmácia comunitária de manipulação

Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Informatização da Rede de Saúde

Adequação da Rede para desenvolvimento de Programa de Saúde: Programa da Criança, Prevenção do Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiência, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Vetado

#### Secretaria Municipal de Integração Social

Construção de Centros de Convivência

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente

Implementação e Implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda

Implantação do Espaço de Convivência para a Terceira Idade

Projetos integrados poder público / empresa

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda

Vetado

Ampliação, com estrutura própria ou através de parcerias, do Programa de Renda Mínima

Vetado

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Criação de Centros Culturais

Implantação do Arquivo Histórico Municipal

Desenvolvimento e Implantação de Eventos e Festejos

#### Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

Implantação de área de lazer especial adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência

Aquisição de veículos para transporte de atletas

Benefitorias no Conjunto Municipal Poliesportivo Dr. "Nicolino de Lucca", incluindo-se a construção de alojamento para atletas junto à pista de atletismo "Leoneto Carletti"

Reforma e ampliação dos Centros Esportivos

Construção de Centros Esportivos

Benefitorias nos Centros Esportivos, especialmente



Iluminação e construção de arquib. p/ 1.000 pessoas nos CEs Antônio Ovidio Bueno e Francisco Dal Santo, construção de cabinas em alvenaria para a imprensa nos CEs Antônio Ovidio Bueno, Aramis Poli e Antônio de Lima e cobertura existente no CE Romão de Souza

Reformas nas quadras poliesportivas

Construção de campos de futebol

Construção de mini campos

Reforma geral no prédio situado à Vila Arens para instalação do CIMI - Centro Integrado de Modalidade Individual

Construção de área de lazer e recreação no Jardim das Tulipas

Conclusão das obras de construção do Centro Esportivo Antonio Marcussi, de Vila Cristo Redentor

#### Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura

Programa de Assistência ao Produtor Rural, Difusão de tecnologia de plantio e culturas, Incentivo à Agricultura Familiar:

- programa de tecnologia das culturas do morango, uva e agricultura orgânica

- programa de qualidade na agricultura de Jundiá

- ampliação do programa municipal de conservação de solo e água no meio rural

- programa "Em Canto Rural"

#### Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Continuidade do processo de informatização

Programa de assistência aos funcionários, especialmente quanto ao combate do alcoolismo

Implantação do Plano de Carreira com valorização funcional e isonomia salarial

Criação da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Implantação de sistema de microfílmagem

#### Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá

Transformação do Fundo em entidade com personalidade jurídica própria

#### Faculdade de Medicina de Jundiá

Reforma c/ou ampliação das instalações

Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios

#### Fundação Casa da Cultura

Promoção do desenvolvimento cultural do Município:

- reforma e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico

- implantação de novos eventos e festejos culturais

#### Fundação Municipal de Ação Social

Construção de habitações com infra-estrutura - 2a. fase Vila Esperança



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.904**

**PROJETO DE LEI Nº 8.093**

**PROCESSO Nº 33.062**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a ATEAL – Associação terapêutica de estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaense “Luiz Braille”, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental, bem como procede alteração aos termos da LDO 2001, nos termos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 42, e vem instruída com as minutas de fls. 07/41 dos convênios a serem entabulados com as referidas entidades.

É o relatório

**PARECER:**

**Da alteração da LDO-2001.**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* da LOM) e quanto a iniciativa que é concorrente (art 45 da LOM) – propor alterações à LDO-2001.

**Da autorização para firtatura de convênios.**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 7º, inciso II e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e visa autorização para celebração de convênio com as entidades que especifica, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental. Ainda, extrai-se da justificativa de fls. 42 que a **“medida afigura-se**



*necessária, uma vez que o convênio anterior expeirou em 14 de junho do corrente e os serviços vêm sendo prestados pelas conveniadas à população, por sua natureza se revestem de grande relevância, não podendo sofrer solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis”.*

Outrossim, o projeto, em seu artigo 5º, aponta a rubrica orçamentária de onde o Chefe do Poder Executivo deverá sacar os recursos para efetuar o pagamento das despesas, bem como seu artigo 4º autoriza o Alcaide a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74, na forma do art. 43-III, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, para despesas não previstas no orçamento do presente exercício.

Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para assinatura do convênio, e sob este espectro o projeto reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Frise-se que estamos prescindindo da oitiva da Diretoria Financeira no que tange a análise do projeto sob o espectro da LRF, porquanto já consta do processo (fls. 06 dos autos) o **demonstrativo de impacto financeiro** elaborado pela PMJ.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, *caput*, L.O.M.).

FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 06 de julho de 2001.

JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.13a.L	1.38	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		11.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- (Projeto de Lei n. 8.093). -

....

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente, ad hoc) -

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei 8.093, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica para assistência habilitadora e reabilitadora dos portadores de deficiência física e mental. O presente projeto vem instruído com a minuta de convênio, anexados os projetos anteriores que estão sendo modificados, e com o parecer da Consultoria Jurídica que coloca como sendo legal e constitucional a autoria inclusive do Prefeito Municipal neste caso. - Do ponto de vista desta comissão, nós percebemos que não há óbice para que ele seja votado e aprovado pela presente Câmara, uma vez que está simplesmente renovando um convênio que se esgotou no prazo legal, porque ele poderia ser renovado ano a ano, até o limite de cinco anos, sendo que os cinco anos venceram na presente data, então precisa fazer um novo projeto renovando esse convênio por mais um ano, deixando a prorrogação dele automaticamente até o limite de cinco anos. Essa é uma assistência que já vinha sendo feita na cidade e trata-se de renovação do convênio para que esses serviços possam continuar nas suas atividades. Então nós não vemos óbice nenhum do ponto de vista jurídico, e até mesmo exarando parecer no mérito do projeto. - Gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. Parecer favorável deste relator. -

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE. 13a.	1.39	P.Da Pós	PRESIDENTE		11.07.01

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI - Acompanho o proficiente parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSE CARLOS FERREIRA DIAS - (ad hoc) Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer da CJR.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.13a.L	1.41	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		11.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS (Projeto de Lei 8.093). -

....

A VEREADORA NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO (membro-Relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Nós queremos exarar o parecer da CEFO nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa: Parecer n. 5.093, de autoria do Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei autoriza convênio com a ATEAL, com a APAE, com a AMARATI, com a BEM-TE-VI, e Instituto Jundiáense Luiz Braille, e também o Centro de Reabilitação. - O parecer, pelo que estudamos e pelo que vimos aqui, é uma proposta que se afigura da condição de legalidade, no que concerne à competência. E é matéria de natureza legislativa e visa autorização para a celebração de convênio com as entidades que especifica, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência. -

E neste momento queremos fazer a palavra nossa para dizer que realmente, a partir do momento que o Projeto dá o atandimento pedagógico, seguido do contrôle social que é nosso, toda essa verba aqui citada nada temos a opor. Então, é esse o parecer jurídico e o parecer que foi exarado pela Casa. -

A SENHORA PRESIDENTE - Com o parecer favorável da Relatora, consultamos os demais membros da Comissão.

...

Consultados pela Presidência, aprovaram o parecer os membros da CEFO: Felisberto Negri Neto, ad hoc, Antônio Galdino, Cláudio Miranda, e Oraci Gotardo.

\* APROVADO o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.13a.L	1.43	P.Da Pós	SILVIO ERMANI		11.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E  
BEM ESTAR SOCIAL (Proj.de Lei 8.093) -

....

O VEREADOR SILVIO ERMANI (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.093, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora para os portadores de deficiência física e mental. - Em nome da Comissão de Saúde e Bem Estar Social, nós verificamos que essas entidades prestam um excelente trabalho aqui no município de Jundiaí. Como já foi dito o convênio se expirou, na verdade foi no dia 14 de junho, e essas entidades continuam prestando esse atendimento à população, por isso o nosso parecer é favorável e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. -

A SENHORA PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. CLÁUDIO ERMANI M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CASSIA R.BAPTISTA - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o brilhante parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável da Comissão de Saúde, Higiene E Bem Estar Social.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.01.17  
proc. 33.062

Em 11 de julho de 2001.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.093 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 369/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI N°. 8.093

PROCESSO N°. 33.062

OFÍCIO PR N°. 07.01.17

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/08/101

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janele

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/08/101

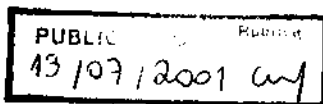
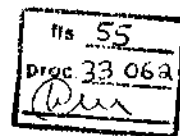
*Altaíde*

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 33.062

GP., em 23.07.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 8.093**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º. O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**“SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

(...)

**Atendimento pedagógico para portadores de deficiência.”**

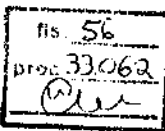




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo PL 8.093 - fls. 2)

Art. 4º. Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

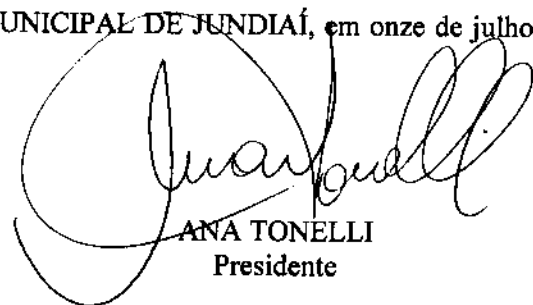
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

I – da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;

II – da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º., quando tratarem de atendimento pedagógico.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e um (11.07.2001).



ANA TONELLI  
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Vis 57  
Proc 33 062  
R. L. S.

OF. GP.L. nº 393/01  
Processo nº 13.592-7/01

CÂMARA MUNICIPAL

030225 JUL 01 30 13 26

PREF. MUNICIPAL

Jundiaí, 23 de julho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Juntá-se.  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
30/07/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.093, bem como cópia da Lei nº 5.653, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

**LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, **Centro de Reabilitação de Jundiá** e **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

**Art. 2º** - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

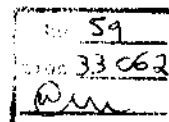
( ... )

**Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."**

**Art. 4º** - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

**I** - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;



**II** - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA REC. A = DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS  
base = 31/junho/2001

	2001	2002	2003	2001	2002	2003
<b>RECEITA</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
RECEITA TRIBUTÁRIA	65.949.200	67.268.184	65.949.889	216.676.952	221.010.491	226.535.754
RECEITA PATRIMONIAL	2.798.400	2.854.366	2.925.727	44.847.628	48.410.000	48.777.000
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000	6.120	6.273	323.934	598.032	609.992
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	191.597.194	155.429.138	200.314.866			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.665.000	16.998.300	17.423.258	15.167.280	12.537.587	13.697.267
<b>TOTAL</b>	<b>277.015.794</b>	<b>282.556.110</b>	<b>289.620.013</b>	<b>277.015.794</b>	<b>282.556.110</b>	<b>289.620.013</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>15.167.280</b>	<b>12.537.587</b>	<b>13.697.267</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		11.000.000	11.000.000	34.111.280	32.810.335	34.476.727
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000			2.581		
<b>TOTAL</b>	<b>21.667.280</b>	<b>23.537.587</b>	<b>24.697.267</b>	<b>36.834.560</b>	<b>36.075.174</b>	<b>38.394.534</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERÁVIT)</b>						
<b>RESUMO</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>277.015.794</b>	<b>282.556.110</b>	<b>289.620.013</b>	<b>281.848.514</b>	<b>270.018.523</b>	<b>275.922.746</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.500.000</b>	<b>11.000.000</b>	<b>11.000.000</b>	<b>36.834.560</b>	<b>36.075.174</b>	<b>38.394.534</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>15.167.280</b>	<b>12.537.587</b>	<b>13.697.267</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>298.683.074</b>	<b>306.093.697</b>	<b>314.317.280</b>	<b>298.683.074</b>	<b>306.093.697</b>	<b>314.317.280</b>

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual das receitas para 2002 e 2003 crescimento de 2% e 2,5% a.a.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo de 2% e 2,5% a.a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do aumento de encargos dessa natureza para os próximos anos.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inc II, que o impacto orçamentário-financeiro na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

Declaração

Declaro, em atenção ao inciso II, do art. 16 da LC n. 101, de 4/05/2000, que o aumento da despesa encontra-se perfeitamente adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano Plurianual.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

WILSON ROBERTO ENGHOLM  
Secretário de Finanças

60  
33 062  
M. Haddad



**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente ..... doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.



- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.563.090,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, e noventa reais).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

*[Signature]*



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

Convênio: c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste

cláusulas; c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

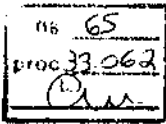
c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**AMARATI- Associação de Educação Terapêutica**



## ANEXO – AMARATI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>4808</b>		<b>R\$ 26.051,50</b>



**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente ....., doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 3.129.914,40 (três milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



## CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

na 71
proc 33 062
<i>Ru</i>

**d)** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

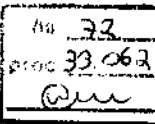
Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## ANEXO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCEDIMENTO		PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0201207-3	CONSULTA PEDIATRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
0302101-7	CONSULTA ODONTO	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
0302206-4	RAP - RASP. ALIS. POL.	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
0302207-2	CURETAG. GENIVAL	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
0302208-0	SELAMENTO	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
0303101-2	CAPEAMENTO	2	R\$ 1,74	R\$ 3,48
0303102-0	PULPOTOMIA	5	R\$ 1,74	R\$ 8,70
0303104-7	REST. 2 FACES	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
0303110-1	REST. 1 FACE	13	R\$ 1,74	R\$ 22,62
0303111-0	REST FOTOPOLIMER. 2 FACES	15	R\$ 2,05	R\$ 30,75
0303112-8	REST FOTOPOLIMER. 1 FACE	10	R\$ 1,74	R\$ 17,40
0304101-8	EXODONTIA DENTE DECÍDUO	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0304102-6	EXODONTIA DENTE PERM.	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0702103-8	ASSIST. SOCIAL	1100	R\$ 2,55	R\$ 2.805,00
0702105-4	PSICOL. GRUPO	290	R\$ 5,59	R\$ 1.621,10
0702106-2	PSICÓL. INDIV	1160	R\$ 2,55	R\$ 2.958,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO	250	R\$ 2,74	R\$ 685,00
0702105-4	T.O GRUPO	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40
0702106-2	T.O (INDIV)	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
0702105-4	FONO (GRUPO)	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
0702106-2	FONO (INDIV)	320	R\$ 2,55	R\$ 816,00
0701230-6	PSIQUIATRIA	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
0701227-6	OTORRINO	16	R\$ 2,55	R\$ 40,80
0701224-1	NEUROLOGIA	340	R\$ 2,55	R\$ 867,00
1708101-7	AUDIOMETRIA	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
1708116-5	IMPEDÂNCIOM.	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
1801105-5	FISIOTERAPIA NEUROL.	750	R\$ 2,36	R\$ 1.770,00
<b>TOTAL MENSAL – Procedimentos Médicos</b>		<b>5156</b>		<b>R\$ 14.266,60</b>
<b>Descrição</b>		<b>Nº de Atend.</b>	<b>VL Per Cápita</b>	<b>VL Total Mensal</b>
<b>TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico</b>		<b>156</b>	<b>242,94</b>	<b>R\$ 37.898,64</b>





**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente José Roberto Argentin, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.973.093,40 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

### CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



Convênio:

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste

cláusulas;

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem,**



## ANEXO – ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

PROCEDIMENTO		QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2281	R\$ 5,59	R\$ 12.750,79
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAV	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>6.958</b>		<b>R\$ 32.884,89</b>

*[Signature]*



**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente ....., doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ...., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 224.496,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.





### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

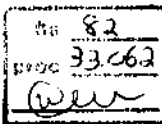
a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**



## ANEXO – CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN “BEM-TE-VI”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPLEX.	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGA	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 5,59	R\$ 313,04
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
FONOAUDIÓLOGA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
FISIOTERAPEUTA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
PSICOLOGIA	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 2,55	R\$ 142,80
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>760</b>		<b>R\$ 2.302,80</b>

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	120	11,99	1.438,80





**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente ....., doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**

[Signature]



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 327.812,40 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

**a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

**c)** - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

**c.1)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

**c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**c.3)** a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**a)** – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

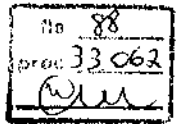
**b)** – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

**c)** – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

*[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**d)** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**





## ANEXO – INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0702103 consulta atend. Especializado			
ASSISTENTE SOCIAL	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
FONOAUDIÓLOGA	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
TERAPEUTA OCUPACIONAL	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
PSICÓLOGA	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	176	R\$ 2,55	R\$ 448,80
FONOAUDIÓLOGA	110	R\$ 2,55	R\$ 280,50
PSICOLOGIA	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	86	R\$ 2,55	R\$ 219,30
0702105 TERAPIAS GRUPO			
ASSISTENTE SOCIAL	16	R\$ 5,59	R\$ 89,44
FONOAUDIÓLOGA	4	R\$ 5,59	R\$ 22,36
PSICOLOGIA	12	R\$ 5,59	R\$ 67,08
TERAPEUTA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
1801102 FISIOTERAPIAS	240	R\$ 2,36	R\$ 566,40
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1174</b>		<b>R\$ 3.239,94</b>

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
<b>Total Mensal - Atendimento Pedagógico</b>	<b>10</b>	<b>222,36</b>	<b>R\$ 2.223,60</b>

*[Signature]*



**CONVÊNIO nº .....**, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, para atendimento aos portadores de deficiências.

**Processo nº 13.592-7/2001.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhagabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ..... de ....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

[Signature]



c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.360,00 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



#### CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal e Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

Convênio: c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste

cláusulas;

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da "CONVENIADA", que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

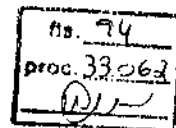
a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Centro de Reabilitação de Jundiaí**



## ANEXO - CENTRO REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
07.021.03-8 - CONSULTA ASSISTENTE SOCIAL	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
07.021.03-8 - CONSULTA PSICOLOGIA	12	R\$ 2,55	R\$ 30,60
07.021.05-4 - PSICOLOGIA GRUPO	122	R\$ 5,59	R\$ 681,98
0702108-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
FONOAUDIÓLOGA	368	R\$ 2,55	R\$ 938,40
PSICOLOGIA	270	R\$ 2,55	R\$ 688,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	112	R\$ 2,55	R\$ 285,60
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1412</b>		<b>R\$ 2.931,08</b>

Descrição	Nº DE ATEND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	70	118,22	8.274,92



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/07/2001

**LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001.

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

(...)

**Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."**

Art. 4º - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

I - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;

II - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.